



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER CONSEPE N° 29/2022 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 24 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração da Resolução n° 016/2019 - CONSUPER, de 01 de abril de 2019 - que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense.

**O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC - CONSEPE, Professor Fernando José Taques**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de n°. 063/2016 e considerando:

- O inteiro teor do processo n° 23348.007019/2018-99 ;
- A decisão do Conselho na 4ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2022/2024, ocorrida em 30/08/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Emitir **PARECER FAVORÁVEL** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em relação a alteração da Resolução n° 016/2019 - CONSUPER, de 01 de abril de 2019, conforme segue:

No corpo da resolução, **onde se lê:**

[...] e considerando:

O processo 23348.007019/2018-99;

Lei N° 11.892/2008 e Resolução CNE/CEB n° 06/2012 quanto aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de março de 2019;

[...]

Leia-se:

[...] e considerando:

O processo 23348.007019/2018-99;

Lei N° 11.892/2008 e Lei N o 9.394/1996; Resolução CNE/CEB n° 3, de 21 de novembro de 2018 e Resolução n° 4, de 17 de dezembro de 2018; A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de março de 2019;

[...]

No texto de apresentação das Diretrizes, no terceiro parágrafo, onde se lê:

[...]

Além das referências teóricas que sustentam as bases conceituais utilizadas pela CIPATEC, houve a preocupação desta comissão em dialogar com a legislação educacional que ampara a criação, função social e a organização administrativo-didático-pedagógica para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. No exercício de diálogo com a legislação afirma-se de forma clara a autonomia pedagógica e administrativa do IFC, bem como a obrigatoriedade da oferta de 50% das vagas para cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com prioridade para a oferta de cursos na forma integrada (Lei N° 11.892/2008). Quanto às características dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio o fundamento legal é a Resolução CNE/CEB nº 06/2012. Deste diálogo com a legislação é possível destacar que a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio:

[...]

**Leia-se:**

[...]

Além das referências teóricas que sustentam as bases conceituais utilizadas pela CIPATEC, houve a preocupação desta comissão em dialogar com a legislação educacional que ampara a criação, função social e a organização administrativo-didático-pedagógica para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. No exercício de diálogo com a legislação afirma-se de forma clara a autonomia pedagógica e administrativa do IFC, bem como a obrigatoriedade da oferta de 50% das vagas para cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com prioridade para a oferta de cursos na forma integrada (Lei N° 11.892/2008). No diálogo com a legislação é possível destacar que a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio:

[...]

**Art. 2º** Os demais itens da Resolução permanecem inalterados.

**Art. 3º** Este parecer entra em vigor em 30/08/2022 e seu efeito a partir de 03/10/2022.

*(Assinado digitalmente em 26/09/2022 09:56)*

FERNANDO JOSE TAQUES

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PROEX/REIT (11.01.18.92)*

*Matrícula: 1683508*

**Processo Associado: 23348.007019/2018-99**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **29**, ano: **2022**, tipo: **PARECER CONSEPE**, data de emissão: **24/09/2022** e o código de verificação: **6af5d9bdf6**